



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE - MEPES/UFG

NORMA Nº 01/2016 CPG/PPG- MEPES

Estabelece normas para o credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino na Saúde - Mestrado Profissional da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino na Saúde/MEPES/UFG, reunida em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2016, tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, Resolução da Universidade Federal de Goiás CEPEC 1403/2016, diretrizes e documentos da área Ensino na Saúde da CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), e considerando a necessidade de procedimentos internos do Programa de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Profissional Ensino na Saúde (PPG-MEPES/UFG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) credenciará, em regime de fluxo contínuo e com base em suas necessidades, professores para realizar atividades inerentes ao seu funcionamento.

Art. 2º As necessidades relativas ao credenciamento de docentes para atuar no (PPG-MEPES/UFG) serão definidas pela Coordenadoria, respeitando-se as diretrizes e exigências da área Ensino na Saúde da CAPES, em relação ao conjunto de parâmetros de avaliação do Programa.

Art. 3º Poderão ser credenciados como docentes do Programa, professores da Universidade Federal de Goiás do quadro ativo ou inativo.

Parágrafo único. O credenciamento de professores inativos obedecerá também às normas vigentes na UFG, para atuação voluntária na instituição.

Art. 4º. São requisitos para o credenciamento de professores para o quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa:

- I- possuir título de doutor, preferencialmente; ou
- II- possuir título de mestre com reconhecida competência científica no campo do Ensino na Saúde;
- III- estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- IV- apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V- ter projeto de pesquisa cadastrado no SAPP em andamento, compatível com a área de concentração do Programa, em uma de suas linhas de pesquisa;
- VI- para atuar como colaborador, deverá apresentar, nos últimos quatro anos, produção qualificada equivalente a 250 pontos, dos quais, no mínimo 60 em periódicos científicos classificados no estrato B1 ou superior, da área de Ensino na Saúde, do Qualis CAPES;
- VII- para atuar como permanente, deverá apresentar, nos últimos quatro anos, produção qualificada equivalente a 360 pontos, dos quais, no mínimo 90 em periódicos científicos classificados no estrato B1 ou superior, da área de Ensino na Saúde, do Qualis CAPES;
- VIII- Para atuar como visitante, deverá apresentar os mesmos requisitos exigidos para o docente permanente, somadas às exigências em edital específico;
- IX- apresentar proposta de trabalho em formulário padronizado pelo PPG-MEPES, que inclua atividades de ensino, pesquisa e orientação compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- X- ter experiência de no mínimo duas orientações concluídas ou em andamento, de iniciação científica em programa oficial de fomento ou trabalho de final de curso ou especialização, ou co-orientação de mestrado.
- XI- Caso o docente não possua produção compatível com as linhas de pesquisa, deverá apresentar um plano de trabalho de aperfeiçoamento curricular de médio prazo no campo do ensino em saúde.

Parágrafo único: No caso de publicação de artigos em periódicos que não constem da lista da área de Ensino na Saúde, será analisada a sua base de indexação e seus indicadores bibliométricos, adotando-se parâmetros de classificação equivalentes àqueles considerados pela área Ensino na Saúde.

Art. 5º. A solicitação do credenciamento ou credenciamento deverá ser dirigida à coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino na Saúde, por meio de formulário próprio e acompanhada da proposta do docente de atuação no Programa, bem como da comprovação de envio dos artigos para publicação, de que tratam o Artigo 4º.

§ 1º. No caso de credenciamento para atuar no mestrado, a experiência em orientação descrita no inciso “IX” do artigo 4º inclui também, no mínimo, uma orientação de mestrado em andamento ou uma concluída, nos últimos três anos.

§ 2º. Docentes que não tenham completado três anos de atuação no PPG-MEPES ao final do período de avaliação da CAPES devem passar do mesmo modo pelo credenciamento e terão as exigências de produção e experiência de orientação proporcional ao tempo de credenciamento.

Art. 6º. Os docentes credenciados devem passar pelo processo de credenciamento ao término de período de avaliação da CAPES, antes da publicação do edital de processo seletivo do próximo ano letivo, seguindo os requisitos descritos nos Artigos 4º.

§ 1º. A solicitação será encaminhada pela Coordenação do Programa a um relator, que emitirá parecer consubstanciado com base na presente resolução, conforme modelo estipulado, indicando ser “favorável” ou “contrário” ao credenciamento.

§ 2º. Mediante análise do parecer do relator, caberá à CPG decidir se o docente apresenta perfil compatível com o credenciamento

§ 3º. A indicação do docente como colaborador ou permanente ocorrerá no ano subsequente, no preenchimento do relatório de atividades do Programa.

§ 4º. A atuação do professor permanente inclui, necessariamente, atividades de ensino, pesquisa e produção científica consistente no âmbito do Programa.

§ 5º. A atuação do professor colaborador inclui, necessariamente, atividades consistentes em, no mínimo, duas das três áreas mencionadas no parágrafo quarto, entendendo-se esta etapa como:

- a) preparatória para o desenvolvimento de plena capacidade de atuação no Programa,
- b) estímulo à fixação de docentes altamente produtivos, que estejam aposentados na UFG, ou
- c) transição preparatória do desligamento gradativo do docente.

§ 6º o número de docentes colaboradores será limitado a 20% do total de docentes permanentes.

§ 7º Quanto ao credenciamento dos professores já inseridos no MEPES como permanentes, fica estipulado um quantitativo de 250 pontos para a primeira avaliação do quadriênio, devendo os mesmos adequar a pontuação para 360 pontos para a avaliação subsequente.

Art. 7. O docente poderá ser credenciado como colaborador por no máximo quatro anos, exceto para casos de professores aposentados e com produtividade, mantidos os requisitos definidos nos artigos 5º, de acordo com o nível de atuação no Programa.

Parágrafo único: Findado este período, caso o desempenho do professor credenciado como colaborador não indique compatibilidade para atuação como docente permanente, este passará pelo processo de descredenciamento, que inclui a não oferta de vagas no processo seletivo subsequente, a transição da sua responsabilidade e substituição na(s) disciplinas onde atua, até a defesa do último aluno sob sua orientação.

Art. 8º. Poderão ser credenciados, em fluxo contínuo, em caráter temporário e transitório, docentes para atuarem como co-orientadores de alunos de nível Mestrado.

Parágrafo único. São requisitos para o credenciamento como co-orientador de aluno de nível Mestrado:

- I- possuir título de doutor, preferencialmente; ou
- II- possuir título de mestre com reconhecida competência científica no campo do Ensino na Saúde;
- II- apresentar produção de conhecimento compatível com a área específica da dissertação ou tese, na qual atuará como co-orientador.

Art. 9º. A solicitação do credenciamento do co-orientador deverá ser feita mediante carta dirigida pelo orientador da dissertação à coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino na Saúde, expondo a necessidade da atuação do co-orientador, a natureza de suas atividades, acompanhada do respectivo *Curriculum Vitae* no formato Lattes completo do docente.

Parágrafo único: No caso de o co-orientador pretendido ser docente credenciado no Programa, é dispensada a apresentação do *Curriculum Vitae*.

Art. 10. Os docentes permanentes que ao final do quadriênio não atingirem a pontuação constante no art. 5 terão seu credenciamento redirecionado para a modalidade de colaborador, na qual permanecerá por mais um quadriênio e caso ao final deste o docente não atinja pontuação para retornar a categoria permanente, será desligado do programa;

Art. 11. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 12. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 26 de outubro 2016.

Prof.^a Dra. Alessandra Vitorino Naghettini
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde/UFG